

REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 344/2004: ALTERAÇÕES NA AVALIAÇÃO ECOTOXICOLÓGICA

Valeria A. Prósperi

vprosperi@sp.gov.br (CETESB, São Paulo, São Paulo)

A partir da publicação da Resolução CONAMA 344 em 2004, ocorreram muitas discussões por parte dos diferentes setores envolvidos, a respeito dos benefícios e dificuldades relacionados à sua aplicação na avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais brasileiras. De forma positiva essas discussões suscitaram o esclarecimento de aspectos relativos ao diagnóstico do material a ser dragado, ao monitoramento das áreas de dragagem e disposição, à obrigatoriedade de apresentação de um plano de dragagem, à eventual adoção de valores basais ao invés dos valores orientadores, em locais onde sua concentração era naturalmente superior, além da proposta de inclusão da avaliação ecotoxicológica desde o princípio do processo de classificação e não apenas sob determinadas condições, sendo esse último item considerado um avanço na área da Ecotoxicologia. Por outro lado, verificou-se que as concentrações utilizadas na classificação do sedimento (níveis 1 e 2) não foram ultrapassadas com frequência nas amostras avaliadas em importantes regiões portuárias brasileiras, de tal forma que não foram consideradas restritivas. A revisão da Resolução 344, não ocorreu no prazo previsto de cinco anos a partir da sua publicação, mas no início de 2010 a resolução CONAMA 421 estipulou prazo de até 24 meses para finalização desse processo. Houve grande avanço e detalhamento dos diversos itens envolvidos na avaliação do material a ser dragado, bem como das áreas de disposição durante a revisão realizada pelo Grupo de Trabalho/CONAMA, a partir de 2011. No entanto, na versão final do GT, os ensaios ecotoxicológicos continuarão na mesma posição definida em 2004, isto é, somente serão exigidos após a verificação da ocorrência de algumas substâncias químicas consideradas críticas. Amostras de sedimento com concentrações acima do nível 1 (HPAs do Grupo A, Hg, As, Cd ou Pb) ou entre nível 1 e 2 (HPAs do Grupo B, desde que a somatória de todos os HPAs dos Grupos A e B ultrapasse o valor orientador para HPA total), ou ainda qualquer substância com concentração superior ao nível 2 serão submetidas a ensaios ecotoxicológicos. Foram excluídos os ensaios com elutriados e água intersticial sendo aceitos somente os ensaios realizados com amostras de sedimento integral, preferencialmente com anfípodos, ou com amostras da interface água/sedimento marinho ou estuarino com equinóides. Outros ensaios, desde que reconhecidos pela ABNT e previamente aceitos pelo órgão ambiental licenciador também poderão ser realizados. Definiu-se ainda que, os efeitos serão considerados significativos quando maiores que 50% do efeito tóxico utilizado como *endpoint*. Nesse caso, ou se o material apresentar qualquer uma das substâncias acima do nível 2, serão necessárias avaliações específicas, como por exemplo de bioacumulação. Cabe salientar o reconhecimento da importância do sistema de qualidade nos laboratórios executores dos ensaios e de laudos que contenham todas as informações necessárias para avaliação dos mesmos. Finalmente, é importante enfatizar que os resultados de todas as avaliações (físicas, químicas e ecotoxicológicas) não serão utilizados como parâmetros de corte e sim como linhas de evidência para o gerenciamento do material a ser dragado.

Palavras-chave: CONAMA 344, dragagem, sedimento.